**Processo** nº 20105 006895/2016

**Interessado:** DGPC – Delegacia Geral da Polícia Civil

**Assunto:**Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 16 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Civil, conforme Of. Nº315/2016-DECCOTAP-GD, de 15 de dezembro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores: Carlos Alberto de Oliveira Pedrosa e Edvaldo Vieira dos Santos , decorrente de deslocamento aos município de Anadia/AL na data de 14/12/2016 , com a finalidade de solicitar documentos referente ao IP nº 21/2011-DGPC e entregar os autos nº 0000441-45.2008.8.02.0203 (IP. 003/2006-8DRP-Anadia/AL).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2594/2017, de 31 de março de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.15).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou-se que nos anexos, referentes a solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias não consta, a assinatura de ordenador de Despesa, conforme (fls 03 e 04);
2. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
3. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta carimbo e visto;
4. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (16/12/2016) é posterior ao período (14/12/2016) do deslocamento dos servidores;
5. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Direção Geral da Polícia Civil - DGPC, para sanar as pendências apontadas no item **2**, alíneas **“a”** e **“e”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**